



SANCIONADO

06 / 05 / 26

LOCAL DE COSTUME

06 / 05 / 26

Letícia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

LEI Nº 857, DE 06 DE MAIO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026
"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A – MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:~~

~~I – Quadra A1 e Quadra A2, localizadas no Setor Norte, Nova Nazaré – MT;~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a **MT Participações e Projetos S.A – MTPAR** e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:

I – Quadra A2: 18 lotes;

II - Quadra B1: 30 lotes;

III - Quadra B2: 30 lotes;

IV - Quadra D: 21 lotes;

V - Quadra F2: 01 lote;

§ - Os terrenos de que trata o Art. 1º Totalizando 100 (cem) lotes, estão todos localizados no Setor Norte, no Município de Nova Nazaré – MT, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, 06 de maio de 2026.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito Municipal

Art. 2º A organização do escalonamento será de responsabilidade da Equipe Gestora de cada Unidade Escolar ou departamento responsável e deverá garantir as condições adequadas para a funcionalidade da instituição ou setor durante o período.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão Escolar de cada unidade, regulamentar e acompanhar a execução deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira

Prefeito

ANEXO

- I - AUXILIAR DE BIBLIOTECA QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**
- II - AUXILIAR DE SALA QUE ATUA NA EDUCAÇÃO;**
- III - BIBLIOTECÁRIO QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**
- IV - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**
- V - INSTRUTOR MUSICAL QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**
- VI - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE;**
- VII - ENCARREGADO DE COZINHA ESCOLAR;**
- VIII - AGENTES ADMINISTRATIVOS QUE ATUAM NA UNIDADE ESCOLAR;**
- IX - INSTRUTOR DE INCLUSÃO DIGITAL QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**
- X - AGENTE DE PORTARIA;**
- XI - MERENDEIRA QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**
- XII - MONITOR DE CRECHE;**
- XIII - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ATUA NA EDUCAÇÃO;**
- XIV - MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS QUE ATUA NA EDUCAÇÃO;**
- XV - ZELADOR QUE ATUA NA UNIDADE ESCOLAR;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 857, DE 06 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 857, DE 06 DE MAIO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da **Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a **MT Participações e Projetos S.A - MTPAR** e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades

habitacionais de interesse social **na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:**

I - Quadra A1 e Quadra A2, localizadas no Setor Norte, Nova Nazaré-MT;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a **MT Participações e Projetos S.A - MTPAR** e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:

I - Quadra A2: 18 lotes; II - Quadra B1: 30 lotes; III - Quadra B2: 30 lotes; IV - Quadra D: 21 lotes; V - Quadra F2: 01 lote;

§ - Os terrenos de que trata o Art. 1º Totalizando 100 (cem) lotes, estão todos localizados no Setor Norte, no Município de Nova Nazaré - MT, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 802, de 26 de agosto de 2025.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, 06 de maio de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal

LEI Nº 859, DE 06 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 859, DE 06 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2026, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2026 - REFIS** - no âmbito do Município de Nova Nazaré, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais ou não, relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa..

Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal

Art. 2º. Poderão aderir ao REFIS instituído por esta Lei os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior ao do requerimento de adesão, com a concessão de descontos da multa moratória e dos juros de mora.

Parágrafo único. A adesão ao programa poderá ser realizada a partir da data de publicação desta lei até o dia **30 de dezembro de 2027.**

Art. 3º. A homologação da opção pelo REFIS será efetuada pela Fazenda Pública Municipal, condicionada ao pagamento da parcela única (à vista) ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

Da Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos

Art. 4º. O contribuinte, independentemente do valor consolida-